



DECRETO Nº 42.250, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>28</u> / <u>08</u> / <u>2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1998</u>	
<u>Luís</u>	<u>0173425-3</u>
Assinatura/Servidor	Matrícula

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
BETIM AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal,

3.





Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram e aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual nº 13.317/1999, razão pela qual devem ser observadas pelos Municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual;

CONSIDERANDO o ofício nº 1039/2020, de 13 de julho de 2020, do Ministério Público de Minas Gerais que recomendou a revogação dos Decretos Municipais que contrariem a Deliberação Covid-19 nº 39 de 29/04/2020;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de Betim, a partir das 00:01h do dia 29 de agosto de 2020, às diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril





de 2020, para a retomada das atividades econômicas, conforme link: ["https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v4.pdf"](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v4.pdf)

Art. 2º Fica definido que são deveres do município de Betim:

- I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica determinado que são deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.





Art. 4º Fica resolvido que qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do município de Betim, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º Fica deliberado que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Fica determinado que os serviços considerados não essenciais pela onda que se encontra o Município deverão funcionar das 10:00h às 20:00h, à exceção das academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico.

Art. 7º Fica garantido o livre exercício dos templos de qualquer culto, conforme orientações sanitárias específicas em normativos cabíveis, principalmente no tocante à possibilidade de aglomeração de pessoas, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 17, de 22 de março de 2020,

Parágrafo único. Os templos de qualquer culto que não firmaram Termo de Ajustamento Municipal - TAM, para manterem-se abertos, deverão providenciar sua celebração para fins de funcionamento, cumprindo todas





as regras técnicas especificados no *caput* deste artigo, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 42.097, de 27 de abril de 2020, respeitando a permanência de, no máximo, 01h (uma hora), incluído 5min (cinco minutos) para entrada e 5min (cinco minutos) para saída.

Art. 8º Fica determinado que os estabelecimentos, além das medidas estabelecidas neste Decreto, deverão adotar:

I - o uso obrigatório de máscara, nos termos do Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020;

II - o uso obrigatório de tapete sanitizante, nos termos do Decreto Municipal n 42.137, de 02 de junho de 2020.

Art. 9º Ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, do dia 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, independente da possibilidade de trabalho em regime de home office, o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - for gestante ou lactante.

Art. 10. Ficam dispensados das atividades práticas, os estagiários com idade entre 16 (dezesseis) anos e 18 (dezoito) anos, do dia 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, garantida a percepção da remuneração integral.





Art. 11. Permanecem vigentes o Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 42.097, de 27 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 42.098, de 27 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 42.137, de 02 de junho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir 00:01h do dia 29 de agosto de 2020.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 42.188, de 14 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de agosto de 2020.



Vittorio Medioli
Prefeito Municipal



Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

